



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o ensino de noções de defesa civil entre os conteúdos obrigatórios do ensino fundamental e do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor acrescido do seguinte § 12:

“Art. 26.

§ 12. Os currículos do ensino fundamental e do ensino médio incluirão noções de defesa civil de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As perdas humanas em desastres naturais de grandes proporções, a exemplo dos ocorridos em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro e em São Sebastião, no Estado de São Paulo, têm estado diretamente relacionadas às condições sociais das vítimas. Entretanto, a nosso sentir, muitas mortes podem ser de algum modo atribuídas ao despreparo da população para o enfrentamento desses fenômenos.

Nessa linha, evidencia-se a necessidade de maior contato de potenciais atingidos e da população, como um todo, com técnicas ou, no



Senado Federal

Gabinete do Senador Wilder Moraes

mínimo, com rudimentos, de defesa civil, a exemplo da leitura e interpretação de mensagens da área de defesa civil, como elementos-chave de resguardo de segurança pessoal e de membros da família frente à ocorrência de eventos dessa natureza.

Ciente da importância de melhorar e difundir esse conhecimento e outros correlacionados, este Parlamento, ao apreciar a Medida Provisória (MPV) nº 547, de 2011, apresentou emenda à matéria com o fito de inserir na proposta do Poder Executivo alteração dirigida à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), com a finalidade precípua de assegurar o ensino dos princípios da defesa civil de maneira integrada aos conteúdos obrigatórios do ensino fundamental e do ensino médio.

Com efeito, uma vez acolhida tal emenda e convertida a MPV na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, tal disposição vigorou até o ano de 2016, o que pode ser considerado um prazo insuficiente para qualquer mudança significativa, dadas as peculiaridades das intervenções na seara educacional.

Não bastasse isso, por um lapso na análise da Medida Provisória nº 746, de 2016, mediante a qual o Poder Executivo promoveu a Reforma do Ensino Médio, o Congresso Nacional deixou de atentar para a supressão do referido dispositivo, que, em face de uma modificação em atacado do texto do art. 26 da LDB, teve sua redação drasticamente modificada, sem qualquer preocupação com realocação de seu conteúdo.

O problema é que os desastres continuaram. E não há nenhuma evidência de que possam arrefecer no curto prazo. De igual modo, a melhoria das condições de vida da população depende de um esforço continuado e sistemático que pode levar algumas décadas.

Dessa forma, não é possível ficar inerte aguardando o próximo evento. O País deve mobilizar todos os esforços possíveis e, de nossa perspectiva, a preparação por meio da educação ainda é um canal oportuno e competente para a redução e prevenção de danos.



Senado Federal

Gabinete do Senador Wilder Moraes

A necessidade de inserir o ensino de noções de defesa civil nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio é comprovada pela existência de diversos projetos no país que buscam apresentar esses conhecimentos às nossas crianças e adolescentes.

O município goiano Senador Canedo, por exemplo, desenvolveu o projeto Defesa Civil nas Escolas que promove simulados e orientações práticas visando mitigar riscos à segurança dos alunos e dos colaboradores. A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina também promove um programa exitoso com a mesma finalidade.

A presente proposição apresenta, ainda, providência concreta para materializar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, que determina, em seu art. 9º, que compete à União, aos Estados e aos Municípios desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País; estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco.

Diante desse quadro, ponderando a relevância, a atualidade e sobretudo, a emergência da temática, corroborada pelo potencial de recrudescimento e tendência ao aumento da frequência desses desastres, que nos impele a refletir sobre as trágicas consequências materializadas em perdas humanas, é forçoso, contudo oportuno, apresentar este projeto.

Nosso intuito, neste momento, é restaurar a presença obrigatória, nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, do ensino de noções de defesa civil. Para tanto, o projeto acrescenta § 12 ao art. 26 da LDB, de sorte a patentear essa possibilidade.

Por acreditar que esta proposição contribui para o aprimoramento da legislação educacional e, notadamente, para a capacitação das pessoas para uma atuação proativa, de sorte a melhorar suas possibilidades de sobrevivência diante de catástrofes naturais, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.



Senado Federal

Gabinete do Senador Wilder Moraes

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS